

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



lado a ASSOCI	IAÇÃO CRISTÃ EVA	ANGÉLICA SUL	AMERICANA, pessoa	jurídica de
direito privado,	inscrita no CNPJ 86.87	3.668/0001-69, com	sede à Rua Martinho L	utero, 277
neste ato represe	ntada pelo seu diretor, in	fra-assinado, dorava	ante denominado de CON	ΓRATADO
e por outro lado	o Sr.(a)			
RG	, CPF		_, residente e domiciliado	na cidade
de	, à Rua			
n°, Ba	airro	CEP	infra-assinado,	doravante
denominado CO	NTRATANTE, firmam	este contrato de aco	ordo com as cláusulas e o	ondições a
seguir aduzidas:				

Por este instrumento particular de prestação de serviços educacionais, que entre si fazem, de um

- CLÁUSULA PRIMEIRA: Através deste instrumento de prestação de serviços educacionais, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ensino, através da Faculdade Teológica Sul Americana, ao CONTRATANTE, aluno matriculado no curso a distância de <u>Graduação em Teologia</u>, Habilitação Bacharelado, durante o segundo semestre de 2017, de acordo com seu Calendário Escolar, através de aulas e demais atividades escolares e formativas.
- § 1º O planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à fixação e remanejamento de datas do calendário e atividades acadêmicas, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, estão estritamente reservadas à CONTRATADA, não estando sujeitos a intervenção do CONTRATANTE.
- § 2º A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, iniciará após a renovação de matrícula e findará no último dia letivo previsto no calendário escolar, salvo se ocorrer uma das hipóteses previstas na CLÁUSULA SEXTA.
- § 3º Todos os materiais escolares de uso individual do aluno, necessários ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades educativas serão adquiridos pelo CONTRATANTE.
- **CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato é firmado sob amparo dos artigos 1, inciso IV , 206, incisos II e III e 209 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, sendo certo que o valor estabelecido na cláusula seguinte representa a necessidade mínima e indispensável e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATADO.
- CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços objeto deste instrumento, referente ao período letivo de agosto a dezembro de 2017, o CONTRATANTE pagará R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais), fixada com base nos custos indispensáveis ao equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATADO, como determina o artigo 39, inciso VI da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- § 1º O valor suprafixado será dividido em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), sendo a primeira com vencimento no dia 08 de setembro de 2017 e as demais com vencimento no dia 08 de cada mês.
- § 2º Para pagamento até o vencimento o CONTRATANTE terá direito ao benefício no valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais);
- § 3º No caso do ingresso na Faculdade após o mês de agosto, o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento do mesmo valor, porém, divido pelo número de parcelas correspondentes aos meses do semestre corrente.
- § 4º O CONTRATANTE poderá optar pelo pagamento do valor total, ou de várias parcelas, simultaneamente, antes do vencimento, bastando para isso manifestar a sua intenção e devidos acertos junto à Gerência Financeira do CONTRATADO.
- § 5º O valor fixado nesta cláusula corresponde, exclusivamente, a contraprestação dos serviços educacionais decorrentes da carga horária constante da Matriz Curricular do Curso (1º semestre), ficando o CONTRATANTE ciente, desde já, que o valor das demais atividades escolares serão fixadas pelo CONTRATADO quando forem necessárias.

- § 6º O valor poderá ser reajustado, com aviso prévio de um mês, caso a situação econômica do país cause uma inflação mensal superior a 5%, ou acumulada superior a 10%, num índice a ser acordado entre as partes.
- **CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento das parcelas, fixada na CLÁUSULA TERCEIRA, nas datas ali avençadas e no local indicado no boleto de cobrança que receberá do CONTRATADO.
- § 1º No caso da impontualidade no pagamento das parcelas referidas no "caput", o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa de 2%, e juros de 1% ao mês, correção monetária do período, a forma de legislação vigente e todas as demais despesas que o CONTRATADO tiver para o recebimento do referido crédito.
- § 2º Fica, igualmente, pactuado que se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo anterior, por três meses consecutivos, o CONTRATADO emitirá uma DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com os valores devidos pelo CONTRATANTE, acrescidos de uma multa e juros e a apontará para pagamento em um dos Cartórios de Protesto da Cidade de Londrina.
- § 3º Ocorrendo a hipótese do Parágrafo Segundo e o CONTRATANTE, ainda assim, não efetuar o pagamento de seu débito, o CONTRATADO ajuizará AÇÃO DE EXECUÇÃO.
- **CLÁUSULA QUINTA:** A orientação técnica sobre a prestação dos serviços educacionais relacionados com a designação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, indicação de professores, orientação pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, é de responsabilidade do CONTRATADO.
- **CLAUSULA SEXTA:** Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo por ambas as partes, e, em especial pelo CONTRATADO, nos seguintes casos:
  - 1) Se as declarações prestadas no REQUERIMENTO DE MATRICULA, pelo CONTRATANTE, relativas à aptidão legal do aluno para a freqüência no ano e grau indicados, não forem verdadeiras:
  - 2) Se o CONTRATANTE não entregar na secretaria do CONTRATADO todos os documentos necessários à comprovação das declarações referida no item 1 acima, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas.
  - 3) Se o CONTRATANTE deixar de pagar 3 (três) ou mais parcelas do valor fixado na CLÁUSULA TERCEIRA:
- § 1º No caso de rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, o CONTRATADO tem o direito de cobrar as parcelas até o mês da efetiva rescisão.
- § 2º No caso de rescisão ser efetuada pelo CONTRATANTE antes do término do ano letivo, ficará este obrigado ao pagamento de multa em favor do CONTRATADO, equivalente a 10% (dez por cento) do valor da anuidade prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.
- **CLÁUSULA SÉTIMA:** Eventual tolerância de qualquer das partes no descumprimento pela outra de qualquer cláusula ou condição, não constituirá renúncia ou renovação do respectivo direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo, obedecendo aos prazos prescritos.
- **CLÁUSULA OITAVA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, para nele serem dirimidas as dúvidas ou questões acaso oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas:

	Londrina,	de	d	e 20
Associação Cristã Evangélica Sul A	mericana –	(	(Contratante)	